



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **004/2023** do Chefe do Poder Executivo Municipal em Exercício, Senhor **Steward Berger Schultz**, que: **DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO NO CONSÓRCIO público INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei se dá diante da necessidade da associação do município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortitigranjeiros – COINTER, associação civil sem fins lucrativos que atua como objetivo de fortalecer nossas agroindústrias da agricultura familiar.

A matéria foi protocolada em 01 de março de 2023, sob o Processo nº 020/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaraempapel.com.br/sp/autenticidade> com o identificador 32003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – PARECER DO RELATOR

I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade.

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao quórum. O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros desta Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter a proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexistente violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A proposta nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no que tange ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, entendo que o mesmo atentou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos, estando em harmonia com a legislação federal.

II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a participação do município de Afonso Cláudio no Consórcio Público Intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros – COINTER, e dá outras providências, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

a. Os valores das mensalidades já estão inseridos no orçamento no Projeto-Atividade/Elemento de despesa: 1.101.2060500392.149 – REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO – COINTER.

b. A ausência de impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa encontram-se amparado no Art. 18, Parágrafo único da Lei Municipal 2.370/2021, considerando irrelevante o valor total das mensalidades a serem repassadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


ÉLIDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **004/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 28 de março de 2023.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

